

## **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL (ASV)**

### **ESTUDO DE CASO - REGULAMENTAÇÃO DE ACESSO 767/470 BR040**

**Matheus Curcio Barreto<sup>1</sup>**  
**Leonardo Martins Sleutjes<sup>2</sup>**  
[matheusbarreto7@hotmail.com](mailto:matheusbarreto7@hotmail.com)

#### **RESUMO:**

O presente artigo dá ênfase ao procedimento de pedido de autorização de supressão vegetal, para fim de regularização do acesso existente localizado em Juiz de Fora, as margens da rodovia BR-040, km 767+470, pista norte, sentido Brasília. O objetivo desse estudo é apresentar o método de avaliação utilizado para desenvolvimento de um projeto que visa à liberação ambiental para a retirada de indivíduos arbóreos, que estão localizados próximos ao acesso a uma propriedade. Baseando-se nas normas regulamentadoras vigentes, legislação e com responsabilidade ambiental para com a manutenção dos ecossistemas locais. A autorização de supressão vegetal representa a consideração, pelo Poder Público, de que as atividades potencialmente poluidoras devem adotar critérios estabelecidos pela legislação local, capaz de garantir o desenvolvimento sustentável sob o ponto de vista ambiental.

**PALAVRAS-CHAVE:** supressão; autorização. regularização.

#### **1. INTRODUÇÃO**

Todo tipo de iniciativa que relaciona supressão vegetal nativa de uma propriedade necessita de uma autorização prévia ou alvará expedido para esse tipo de impacto ambiental. (SANCHEZ/2008). Essas atividades que possam ou não gerar alterações ou mudanças no meio ambiente devem de acordo com a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 ser precedidas de avaliação de impacto ambiental, identificação e validação dos impactos, propondo medidas mitigadoras para as consequências adversas ao meio. Essa autorização emitida de acordo com Instrução Normativa Ibama nº 6/2009, permite que proprietários e empresas exerçam o direito de suprimir a vegetação do terreno, desde que sejam seguidas as normas ambientais, através do plantio compensatório de árvores.

Esse artigo expõe o princípio do procedimento de análise/pedido aplicada ao desenvolvimento do processo de compensação ambiental, apresentado para a

---

<sup>1</sup> Acadêmico do 7º período do curso Engenharia civil da Faculdade Univértix – Três Rios.

<sup>2</sup> Engenheiro Civil. Especialista em Docência do Ensino Superior. Professor da Faculdade Univértix – Três Rios.

prefeitura de Juiz de Fora e explana possíveis considerações sobre o método avaliativo, com o intuito de colaborar com a comunidade científica, e facilitar o acesso a esse tipo de informação;

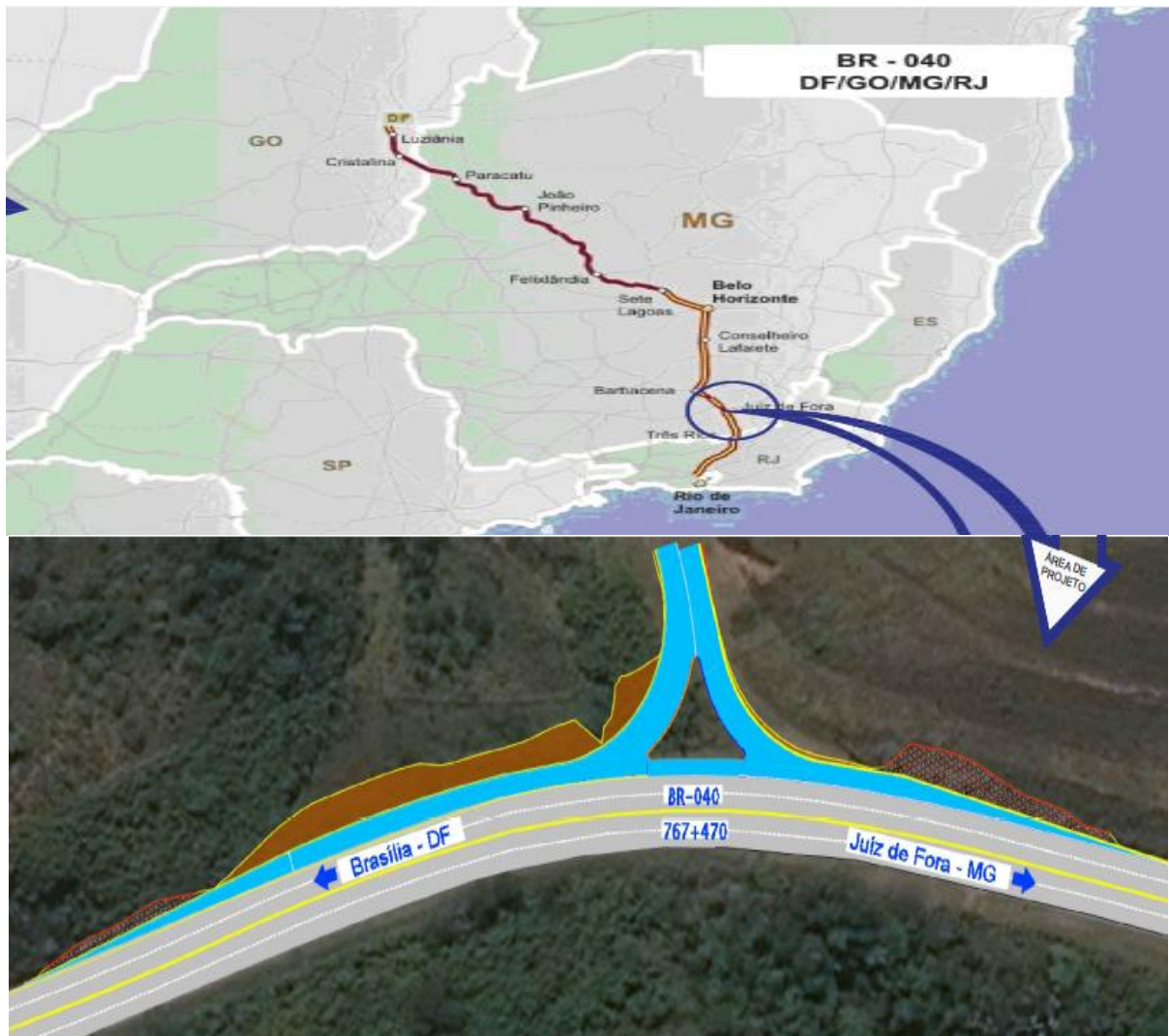
## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88) (BRASIL,1988), ao teor de seu art. 225, determina ampla proteção à aos biomas e flora do Brasil além de ressaltar a importância da manutenção dos ecossistemas florestais. Existem inúmeros instrumentos que estabelecem a regulam as concessões e autorizações de supressão de vegetação. Dentre eles temos a Lei nº 4.771/65 do Código Florestal, a Lei nº 11.428/06 chamada de Lei da Mata Atlântica, a Resolução Conama nº 10/93, o Decreto nº 6.660/08, e a Resolução nº 369/06 que dispõe sobre os casos de interesse social com baixo interferência ambiental, que possibilitam a intervenção em áreas de preservação permanente (APP).

De acordo com o IPR- 713 2005 do DNIT uma estrada de rodagem pode causar um grande impacto ambiental, com repercussões diretas nos meios físico, biótico e antrópico de sua área de influência. Em inúmeros segmentos rodoviários, o bioma natural original da região do entorno apresentam-se bastante descaracterizadas, devido a ações decorrentes do antropismo, inclusive com a introdução de espécimes vegetais exóticos.

A autorização ambiental para supressão vegetal é requerida com objetivo de viabilizar a elaboração do projeto executivo de acesso pré-existente, objetivando suas adequações. Neste contexto, a autorização age de maneira preventiva, visando harmonizar todas as ocupações com objetivo da preservação ambiental, tendo todo o amparo na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e demais regulamentações da Política Nacional do Meio Ambiente e seus agentes fiscalizadores para realizar as atividades.

O acesso mencionado no artigo está localizado as margens da rodovia BR-040, entre os km 767 e 470, pista norte, sobe concessão da VIA 040, conforme visualizado através do mapa de localização e representação gráfica apresentado na imagem a seguir.



**Figura 01.** Mapa de Localização. Distribuição dos acessos da via 040.

O estudo de caso em questão trata-se de uma regularização de um acesso pré-existente as margens da BR-040, pista norte. Ao qual foi identificado o interesse por parte do proprietário de realizar as devidas adequações.

O acesso mencionado necessita de ajustes como a reformulação da geometria das vias, execução de sistemas de drenagem e execução pavimentação adequada, além de instalação das sinalizações verticais e horizontais de acordo com as normas técnicas e legislações vigentes, que irão melhorar significativamente as condições operacionais e de acesso.

O mesmo se da a um empreendimento residencial e sua adequação pretende trazer conforto aos usuários, reduzir riscos e melhorar o desenvolvimento local. No entanto para isso será necessário realizar supressões vegetais, e alterações no meio ambiente original, portanto a ASV é instrumento obrigatório para o mesmo.

### 3. METODOLOGIA

#### 3.1. PROCEDIMENTO

O intuito inicial é prover informações suficientes para a requisição e aprovação da licença ambiental e operação. Através da apresentação da solução para a regularização do acesso em estudo, apresentando e ressaltando as normas vigentes, esclarecendo informações e procedimentos de compensação.

A licença de operação autoriza o interessado a iniciar a operação do empreendimento. Possui como objetivo a aprovação da proposta de convívio do empreendimento com o meio ambiente, durante um tempo determinado, equivalente aos seus primeiros anos (MILARÉ, 2013).

#### 3.2. SUPRESSÃO VEGETAL DETECTADA

Na avaliação das margens da rodovia, foi identificada que para a ampliação e reformulação da faixa de desaceleração da via, será necessário a retirada de três(3) unidades de espécies nativas de mata ciliar, com tronco de porte inferior a 10cm de diâmetro, de acordo com a figura demonstrada a seguir.



**Figura 02.** Vista da Faixa de Desaceleração.

Além da Faixa de desaceleração será necessário para a reformulação da faixa de aceleração a suprimir de cerca de 1.200m<sup>2</sup> de da espécie “bambu mirim”, como visualizado na figura 03 a seguir.



**Figura 3.** Vista da faixa de aceleração supressão de bambu



**Figura 4.** Vista da entrada da residência

### 3.3. REQUERIMENTO DA LICENÇA

O licenciamento ambiental é um processo complexo que envolve a obtenção das três licenças ambientais, além de demandar tempo e recursos, em função dos princípios da precaução (art. 4º, incisos I e VI, e art. 9º, inciso III, da Lei nº 6.938, de 1981) e das condições de poluidor e usuário pagador de acordo com art. 4º, inciso VII, da mesma Lei (MILARÉ, 2013).

De acordo com informação disponível no site da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (MG), o prazo máximo é de 60/dias, o técnico especializado do (Departamento

de Educação Ambiental) e Proteção dos Recursos Naturais (DEAPREN), assim que receber a solicitação, verificar a documentação e comparecer ao local para vistoriar.

Após a vistoria, será emitido laudo de deferimento ou indeferimento. O técnico irá orientar o requerente sobre a compensação ambiental, e esse processo deve ser realizado conforme Portaria específica da PJF. Só assim serão liberados os laudos para corte mediante a apresentação do comprovante de reposição, indicado pelo técnico do DEAPREN/SMA.

### 3.4. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Compensação ambiental é o procedimento previsto no Código Ambiental e Deliberação Normativa do COMDEMA 37/2009, em que o corte de árvore em área particular deve ser compensado com o plantio de outras mudas de árvores. Após a avaliação, a doação ou pagamento do valor das mudas é indicado pelo técnico. O objetivo é compensar a natureza pelo dano causado devido ao corte das árvores.

Em relação à identificação do órgão ambiental competente para licenciar, observa-se a descrição de acordo com o art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora” (MILARÉ, 2013).

Baseando-se no federalismo cooperativo, a Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, alterou a Lei nº 6.938, de 1981, e estabeleceu a competência comum das três esferas de governo para o licenciamento ambiental. Essa competência comum encontra-se regulamentada no art.4º da Resolução Conama nº 237, de 1997, que compete ao IBAMA o licenciamento de empreendimentos ou atividades enquadradas nos casos de significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional (Tribunal de Contas da União, 2004).

### 3.5. DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS

Os Documentos exigidos para entrada de requerimento de pedido de supressão vegetal para pessoa física, de acordo com a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, são:

- Cópia do documento de posse do imóvel;  
(Escritura; Contrato de compra e venda ou Registro do imóvel);
- Cópia da folha de rosto do carnê de IPTU do imóvel;

- Cópia da carteira de identidade e/ou CPF do solicitante;
- Formulário, de AUTORIZAÇÃO PARA CORTE, PODA E/OU PLANTIO DE ARVORES; (ANEXO I);

### 3.6. PROJETO FUNCIONAL

Em concordância com o pedido de licenciamento ambiental é apresentado o projeto funcional, discriminando de maneira detalhada os comprimentos e respectivos sistemas, viários, drenagem e alterações estruturais das vias. Todos eles em concordância com as normas técnicas estabelecidas pelo DNIT.



**Figura 5.** Acesso, Projeto Funcional.

## 4. AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O procedimento de pedido de ASV pode ser considerado como um procedimento relativamente simples, e constituído em três etapas, primeiro, determinação de projeto, identificação de alterações e interferências ambientais e determinação de metodologias de compensação ambiental. No entanto é necessário conhecimento vasto, das leis ambientais, normas regulamentadoras, e legislações locais. O prazo de sua implantação pode ser determinístico para o desenvolvimento de determinadas obras, portanto deve-se avaliar de forma antecipada, se for necessário a emissão dessas licenças.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise do contexto geral do pedido de emissão de ASV para regiões que margeiam rodovias. Onde no caso em questão o proprietário necessita de uma autorização prévia de supressão vegetal, tendo interesse em regularizar o acesso de sua propriedade, de forma a trazer conforto e segurança aos usuários e vizinhos de sua propriedade, reduzindo riscos aos envolvidos, incentivando sempre a reposição dos danos causados ao meio ambiente com responsabilidade ambiental, e minimizando os impactos ao bioma local.

O proprietário tomou ciência que deve solicitar a Secretária do Meio Ambiente de Juiz de Fora, autorização para o corte das vegetações indicadas no estudo, se comprometendo a extrair e substituir a árvore cortada por espécie adequada em local indicado, estando ciente das penalidades por multa em caso de descumprimento dos métodos compensatórios, ou excessos do que for licenciado para corte.

Por fim, o procedimento de licenciamento ambiental, da área necessária para melhoria do acesso, garantirá tranquilidade ao proprietário que poderá executar suas obras de melhorias estando devidamente autorizado e de acordo com legislação vigente.

## 6. REFERÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA. **Manual de Projeto de Interseções**. Disponível em: <http://servicos.pjf.mg.gov.br/servicos/22/detalhe/45>. Acesso em: 24.Ago.2019.

IPR-718 – DNIT. **Manual de Projeto de Interseções**. Disponível em: [http://www1.dnit.gov.br/ipr\\_new/..%5Carquivos\\_internet%5Cipr%5Cipr\\_new%5Cmanuais%5CMANUAL\\_DE\\_PROJETO\\_DE\\_INTERSECOES\\_Versao\\_Final.pdf](http://www1.dnit.gov.br/ipr_new/..%5Carquivos_internet%5Cipr%5Cipr_new%5Cmanuais%5CMANUAL_DE_PROJETO_DE_INTERSECOES_Versao_Final.pdf). Acesso em: 24.Ago.2019.

IPR-728 – DNIT. **Manual de acesso de propriedades marginais a rodovias federais - versão 2006**. Disponível em: <http://www.dnit.gov.br/download/rodovias/operacoes-rodoviaras/faixa-de-dominio/manual-de-acesso-de-prop-marginais-a-rod.-federais-ipr-728.pdf>. Acesso em: 20.Ago.2019.

SANCHEZ, L. E. **Avaliação de Impacto Ambiental: conceito e Método**. São Paulo: Oficina de Textos, 2008.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 8.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 776-832 p.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Cartilha de licenciamento ambiental**. Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União, 2004.